



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

Município de Barra do Mendes- BA

Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 0122022024

O MUNICÍPIO de Barra do Mendes-BA, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços para locação de Veículos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência.
- 1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3 O critério será contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo que serão convocados os credenciados por ordem de inscrição.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas (naturais), sediadas no Brasil, microempreendedores individuais – MEI ou pessoa jurídicas, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores dos serviços a serem pagos anexa.

Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
 - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 2.3 O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
- 2.4 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.5 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.
- 2.6 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal.
- 3.2 Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado
- 3.3 Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.5 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES RUA ÁLVARO CAMPOS DE OLIVEIRA, Nº 82, BARRA DO MENDES - BA, CEP: 44.990-000 A/C: Comissão Permanente de Licitações

4.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

4.2. HABILITAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG)
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela receita Federal do Brasil;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns e vans) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- d) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo **anexo I**.
- e) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
- f) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, caso o proponente não seja o próprio condutor, conforme modelo **anexo VIII**.
- g) Comprovante recente de residência atualizado com indicação do CEP (conta de luz, água, gás, telefone);
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar.
- i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede do participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- j) Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede do participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- k) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Proposta de credenciamento conforme item 5 (cinco) deste edital
- n) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, §1º Da Lei 14.133/21 – conforme modelo **anexo IV**;
- o) Declaração firmada pelo proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**.
- p) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. VINÍCIUS BARRETO SODRÉ As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.

4.3. HABILITAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do microempreendedor.
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns e vans) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- e) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo **anexo I**.
 - f) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- g) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **anexo VIII**.
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende credenciar.
- i) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- j) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso Iii, §1º Da Lei 14.133/21 – conforme modelo anexo IV;
- k) Declaração firmada pela empresa proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**.
- l) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. VINÍCIUS BARRETO SODRÉ. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- o) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- p) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- q) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

4.4. HABILITAÇÃO EMPRESA (PESSOA JURÍDICA):

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa.
- d) No caso de cooperativas ou entidades sem fins lucrativos:
 - 1. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da fotocópia da documentação de cada membro mencionada no subitem 7.2.1, Alinea "b" acima;
 - 2. Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 3. As cooperativas devem apresentar comprovação de registro na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB.
 - 4. Modelo de gestão operacional a ser executado com autonomia pelos cooperados (art. 10 da IN 5/2017).
 - 5. Listagem contendo o nome e função de todos os associados/cooperados.
 - 6. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do presidente eleito da cooperativa..
- a) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
- b) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
- c) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **anexo VIII**.
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende secretenciar.

4.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de comprovante de experiência anterior da licitante, através de atestado de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

- b) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia—CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia.
- c) Se Cooperativa, apresentar no envelope de Habilitação relação dos cooperativados que prestarão os serviços objetos da licitação com data de ingresso na Cooperativa, devidamente acompanhada de documento que comprove o ingresso na cooperativa;
- d) Declaração firmada pela empresa proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo anexo VIII.

4.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
- b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado.

- d) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- e) A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, **que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanco Patrimonial**, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$\text{ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

Sendo:

AC - ATIVO CIRCULANTE

PC - PASSIVO CIRCULANTE

$$\text{IDG - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$$

Sendo:

PC - PASSIVO CIRCULANTE

ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL

- e.1) Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,0 (um), no índice ILC, e menor igual a 1,0 no índice IDG.

4.8 Será considerado inabilitado para credenciamento o prestador que deixar de apresentar documentação completa;

4.9 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas.

5 DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

5.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, a preferência para a contratação será daquele que primeiro apresentar a documentação, sendo os demais, indicados para a execução de outro roteiro, caso queiram ou serão incluídos no cadastro de reserva deste roteiro.

6.2 ocorrendo a hipótese de dois ou mais interessados protocolarem a documentação no mesmo momento, concorrendo para a mesma linha/rota será realizado sorteio para definir a ordem de contratação.

6.3 na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará outro credenciado selecionado para assinatura do contrato.

6.4 os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade do Departamento de Transporte Escolar, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, com vigência contratual enquanto durar o período letivo.

6.5 os contratos que forem executados por período ininterrupto, poderão ser prorrogados conforme dispõe o art. 107, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

6.6 O resultado do presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

6.7 O credenciamento ficará aberto aos interessados do dia 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024, conforme calendário escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



6.8 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.9 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretária Municipal.

6.10 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.11 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e será publicada no Diário Oficial do Município.

6.12 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.13 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7 RECURSO

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.2 fraudar o credenciamento;

9.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



específica.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralisar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

9.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.16 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

9.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

10 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

10.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

11 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

11.2 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.4 Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.barradomendes.ba.gov.br/>

13.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

14.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.

14.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente credenciamento durante a validade do contrato a ser assinado.

14.4 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- 14.5 Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia.
- 14.6 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- 14.7 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Transportes e/ou Fundo Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita destas unidades;
- 14.8 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- 14.9 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços a serem contratados.
- 14.10 O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.
- 14.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) por aumento ou diminuição das linhas/percursos.
- 14.12 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:
- a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes;
 - b) despesas referentes a manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do contratado.
 - c) lavagem e limpeza dos veículos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 São obrigações do Município:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 11:32:28 do dia 23/02/2024

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/D65C12E416B25C91FCB30BDEC82E10B4>
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- 16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
- 16.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presentelicitacão, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxx para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.9 Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://www.barradomendes.ba.gov.br/> permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
- 16.10 Êxito o processo licitatório, os empenhos orçamentários estimativos serão emitidos com a descrição "Procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia" em cotas unitárias de valor não inferior à mediana dos valores de referência estabelecidos na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

17 ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Declaração

Anexo II – Pessoa Física; Pessoa Jurídica;

Anexo III - Ficha De Solicitação De Credenciamento;

Anexo IV - Declaração De Atendimento Ao Art 9º, Inciso Iii, §1º Da Lei 14.133/21

Anexo V- Termo de Referência;

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Anexo VIII - Modelo De Declaração De Indicação Do Condutor Do Veículo
Anexo IX - Declaração De Conhecimento Das Linhas De Transporte Escolar

Barra do Mendes –BA, 23 de Fevereiro de 2024.

Valneide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



ANEXO I DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2024.

(nome do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, de acordo com o edital de Credenciamento nº 003/2024, declara que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de Valores a serem pagos por cada linha/percurso;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Barra do Mendes, _____ de _____ de 2024.

*Capital da Amizade*_____
Assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



ANEXO II (PESSOA FÍSICA)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Barra do Mendes Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, UF: _____, requer sua inscrição no credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, divulgado pelo Município de Barra do Mendes, conforme quantitativo e serviços abaixo proposto, que será válido até 31 de dezembro de 2024 correspondendo a 200 (duzentos) dias letivos:

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KMDIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ (

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta. Para pagamento a conta deverá ser em nome do proponente credenciado.

_____ de _____ de 2024.
Local de Data

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



ANEXO II (PESSOA JURÍDICA)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PROPOSTA PARA

CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Barra do Mendes Comissão Permanente de Licitação

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na(o) _____ nº _____ (Bairro/Cidade/Estado), por intermédio de seu representante legal, requer sua inscrição no **credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024**, divulgado pelo Município de Barra do Mendes, conforme quantitativo e serviços abaixo proposto, que será válido até 31 de dezembro de 2024 correspondendo a 200 (duzentos) dias letivos:

ROTA/LINHA (XX)

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	VALOR/KM	ValorDia R\$	VALOR TOTAL R\$
				200			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (numérico e por extenso): R\$ xx,xx

(xxxxxxxxxxxxxx)DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta. Para pagamento a conta deverá ser em nome do proponente credenciado.

Local de Data _____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do proponente)





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



CPF/CNPJ

ANEXO III

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O(a) interessado (a), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____ com endereço à _____ (endereço completo), vem por meio deste requerer a sua inscrição como CREDENCIADO(A) nos termos do regulamento que institui o presente CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídica que se interessarem na prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual durante o ano letivo de 2024, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

_____, de _____ de 2024
Local e data:

BARRA DO MENDES
PREFEITURA
(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, §1º DA LEI
14.133/21

Declaro para os devidos fins de direito, que _____ na
qualidade de CREDENCIADO (A) da licitação instaurada pelo Município de Barra
do Mendes na Modalidade Credenciamento nº 003/ 2024, que objetiva a fixação
de normas e regras prévias para cadastramento e posterior
credenciamento/contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de
serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos
da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, com
data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir do dia 23
de fevereiro de 2024 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que
não sou servidor público municipal ou que não possuímos servidor público
em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, §1º DA LEI
14.133/21.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2024.
Local e data

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Credenciamento individual de pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI ou pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, de acordo com as seguintes descrições:
- 1.2** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3** O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1** A solução proposta é o credenciamento para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo Fundo Municipal de Educação, conforme o caso.
- 4.2** – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente - Código Nacional de Trânsito e legislação aplicável.
- 4.3** – Os veículos deverão pernoitar nos locais de partida de forma a facilitar o transporte dos alunos dos turnos respectivos em função do cumprimento dos horários de apanha e entrega de alunos.
- 4.4** – Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.

- 4.5** - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 4.6** - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado de alguma solicitação ou irregularidade por parte da fiscalização do transporte escolar, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a prestação de serviços não prestados, sujeitando-o à aplicação de multas sobre o valor considerado não prestado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste ato convocatório ou no contrato a ser assinado.
- 4.7** O licitante deverá executar os serviços de transporte escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, de forma a possibilitar o acesso de todos os alunos às escolas da rede pública de ensino, tanto nos horários de entrada em sala de aula – escola, como de saída da sala de aula - escola, conforme cronogramas de linhas e localidades, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Transportes estabelecer horários que possibilitem a melhor execução dos serviços.
- 4.8** Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter faixa lateral com as especificações “TRANSPORTE ESCOLAR”, e a critério da Secretaria de Transporte e do Fundo Municipal de Educação, ter numeração por linha. Seus condutores deverão ser habilitados e se apresentarem devidamente vestidos com calça, camisa e calçado adequado.

5. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços serão prestados conforme roteiros especificados na planilha constante do item 09 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



aplicáveis, dentre outros.

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. É indicado como fiscal o servidor Silas Ribeiro Lima, matriculada sob nº 914669.
- 6.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- I.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- II.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- III.** O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- IV.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.
- V.** O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.2** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- I.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- II.** O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- III.** O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
- IV.** O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- 4.3 O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.
- 4.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma viável requisições médicas.

O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês. Com vistas ao adimplemento, caberá ao fiscal do contrato a apresentação de relatório mensal por fornecedor acompanhado de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.

- 5.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- I. Não produzir os resultados acordados;
- II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 5.3 A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

- 5.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

- 5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

- 5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.7 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- 5.9 Recebido o relatório mensal e a Nota Fiscal equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 5.10 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 5.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.17 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG)
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela receita





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Federal do Brasil;

- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns e vans) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- d) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo **anexo I**;
- e) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
- f) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, caso o proponente não seja o próprio condutor, conforme modelo **anexo VIII**;
- g) Comprovante recente de residência atualizado com indicação do CEP (conta de luz, água, gás, telefone);
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar;
- i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede do participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede do participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- k) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Proposta de credenciamento conforme item 5 (cinco) deste edital
- n) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, §1º Da Lei 14.133/21– conforme modelo **anexo IV**;
- o) Declaração firmada pelo proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**.
- p) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. VINÍCIUS BARRETO SODRÉ,. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.

4.3. HABILITAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS– MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do microempreendedor.
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns e vans) e CNH de categoria “D” ou superior





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- (para condutores de ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- e) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo **anexo I**.
 - f) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
 - g) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **anexo VIII**.
 - h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende secretenciar.
 - i) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
 - j) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso Iii, §1º Da Lei 14.133/21 – conforme modelo anexo IV;
 - k) Declaração firmada pela empresa proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**.
 - l) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. VINÍCIUS BARRETO SODRÉ, As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.
 - m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - o) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - p) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
 - q) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

4.4. HABILITAÇÃO EMPRESA (PESSOA JURÍDICA):

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa.
- d) No caso de cooperativas ou entidades sem fins lucrativos:

1. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da fotocópia da documentação de cada membro mencionada no subitem 7.2.1, Alinea "b" acima;
 2. Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 3. As cooperativas devem apresentar comprovação de registro na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB.
 4. Modelo de gestão operacional a ser executado com autonomia pelos cooperados (art. 10 da IN5/2017).
 5. Listagem contendo o nome e função de todos os associados/cooperados.
 6. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do presidente eleito da cooperativa.
- e) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
 - f) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
 - g) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **anexo VIII**.
 - h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Federal;

- f) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de comprovante de experiência anterior da licitante, através de atestado de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

- b) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia–CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia.
- c) Se Cooperativa, apresentar no envelope de Habilitação relação dos cooperativados que prestarão os serviços objetos da licitação com data de ingresso na Cooperativa, devidamente acompanhada de documento que comprove o ingresso na cooperativa;
- d) Declaração firmada pela empresa proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo anexo VIII.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- d) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- e) A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$\text{ILC} - \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

PC

Sendo:

AC - ATIVO CIRCULANTE

PC - PASSIVO CIRCULANTE

IDG - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = $\frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$

AT

Sendo:

PC - PASSIVO CIRCULANTE

ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL

- e.1) Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,0 (um), no índice ILC, e menor igual a 1,0 no índice IDG.
- 6.5 Será considerado inabilitado para credenciamento o prestador que deixar de apresentar documentação completa;
- 6.6 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.965.638,00 (um milhão, novecentos e sessenta e centomil seiscentos e trinta e oito reais), conforme custos totais apostos na tabela em anexo.

Rota 01 – Inicia a descrição em Alagadiço (E: 826393.15/ N: 8670878.60) num percurso de 7 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 14 Km.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Rota 02 – Inicia a descrição em Alagadiço (E: 826393.15/ N: 8670878.60) num percurso de 5 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 10 Km.

Rota 03 – Inicia a descrição em Alagadiço (E: 826393.15/ N: 8670878.60) num percurso de 5 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 10 Km.

Rota 04 – Inicia a descrição em Alagadiço (E: 826393.15/ N: 8670878.60) num percurso de 5 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 20 Km.

Rota 05 – Inicia a descrição em Alagadiço (E: 826393.15/ N: 8670878.60) num percurso de 2,5 km até Vila Rica (E: 824979.71/ N :8670610.49) num percurso de 4 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 26 Km.

Rota 06 – Inicia a descrição em Alagadiço (E: 826393.15/ N: 8670878.60) num percurso de 5 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 10 Km.

Rota 07 – Inicia a descrição em Barrinha (E: 176307.32/ N: 8662994.14) num percurso de 12 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 24 Km.

Rota 08 – Inicia a descrição em Barrinha (E: 176307.32/ N: 8662994.14) num percurso de 5 Km até Brejo (E: 177378.01/N: 8666296.50) num percurso de 8 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 24 Km.

Rota 09 – Inicia a descrição em Brejo (E: 177373.20/ N: 8666301.86) num percurso de 7 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 14 Km.

Rota 10 – Inicia a descrição em Olhos D'aguinha (E: 820500.78/ N: 8672032.84) num percurso de 8 Km até Ferreira (E: 823402.54/N: 8669510.31) fazendo o





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 16 Km.

Rota 11 – Inicia a descrição em Ferreira (E: 823402.54/N: 8669510.31) num percurso de 9 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 18 Km.

Rota 12 – Inicia a descrição em Ferreira (E: 823402.54/N: 8669510.31) num percurso de 9 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 18 Km.

Rota 13 – Inicia a descrição em Poço Bonito (E: 821385.50/ N: 8667838.79) num percurso de 5 Km até Ferreira (E: 823402.54/N: 8669510.31) num percurso de 6 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 22 Km.

Rota 14 – Inicia a descrição em Poço Bonito (E: 821385.50/ N: 8667838.79) num percurso de 5 Km até Ferreira (E: 823402.54/N: 8669510.31) num percurso de 6 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 22 Km.

Rota 15 – Inicia a descrição em Poço Grande (E: 821385.50/ N: 8679678.39) num percurso de 2 Km até Peixe (E: 823203.78/N: 8678043.67) num percurso de 5 Km até Angico (E: 824337.50 /N: 8675160.10) num percurso de 7 Km até Ferreira (E: 823402.54/N: 8669510.31) num percurso de 4 Km até Alagadiço (N: 826393.15/N: 8670878.59) num percurso de 4 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Noturno** percorrendo um total de 34 Km.

Rota 16 – Inicia a descrição em Vila Saudável (E: 804565.39/ N: 8659649.78) num percurso de 4 Km até Caboclo (E: 804532.50/N: 8656976.43) num percurso de 1 Km até Fazenda Nova I e II (E: 804630.69/N: 8656460.61) num percurso de 14 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Noturno** percorrendo um total de 76 Km.

Rota 17 – Inicia a descrição em Santo André (E 816132.20/N: 8642020.34) num percurso de 15 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 30 Km.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Rota 18 – Inicia a descrição em Santo André (E 816132.20/N: 8642020.34) num percurso de 15 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Noturno** percorrendo um total de 60 Km.

Rota 19 – Inicia a descrição em Volta do Abdon (E 825860.43 /N: 8646489.25) num percurso de 7 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 14 Km.

Rota 20 – Inicia a descrição em Lagoa (E 823615.94/N: 8646017.96) num percurso de 3 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 6 Km.

Rota 21 – Inicia a descrição em Canabrava dos Barbosa (E: 809408.37/ N: 8679391.17) num percurso de 12 Km até Mata do Meio (E: 813445.03/N: 8677460.64) num percurso de 4 Km até Laranjeira (E: 810819.49/N: 8675942.26) num percurso de 1 Km até Espinola (E: 811710.78/N: 8675796.85) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 34 Km.

Rota 22 – Inicia a descrição em Canabrava dos Barbosa (E: 809408.37/ N: 8679391.17) num percurso de 15 Km até Laranjeira (E: 810819.49/N: 8675942.26) num percurso de 1 Km até Espinola (E: 811710.78/N: 8675796.85) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 32 Km.

Rota 23 – Inicia a descrição em Lagoa da Palha (E: 802548.43/ N: 8652996.78) num percurso de 24 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 48 Km.

Rota 24 – Inicia a descrição em Riacho I e II (E: 819262.19/ N: 8682183.88) num percurso de 3 Km até Arroz (E: 819965.45 / N: 8683725.47) num percurso de 3 Km até Melancia I e II (E: 819214.58/N: 8685424.14) num percurso de 10 Km até Barra do Mendes (E: 820399.78/N: 8692854.46) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 32 Km.

Rota 25 – Inicia a descrição em Santo André (E 816132.20/N: 8642020.34) num percurso de 15 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 30 Km.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Rota 26 – Inicia a descrição em Baixo D'aguada (E: 826019.92/ N: 8640357.33) num percurso de 9 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um totalde 18 Km.

Rota 27 – Inicia a descrição em Baixo D'aguada (E: 826019.92/ N: 8640357.33) num percurso de 9 Km até Canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um totalde 18 Km.

Rota 28 – Inicia a descrição em Olhos D'aguinha (E: 820500.78/ N: 8672032.84) num percurso de 14 Km até Angico (E: 824337.50 /N: 8675160.10) num percurso de 5 Km até Peixe (E: 823203.78/N: 8678043.67) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 76 Km

Rota 29 – Inicia a descrição em Vereda de Baixo (E: 818786.26.39/ N: 8667131.66) num percurso de 4 Km até Largo da Boa Vista (E: 816775.72 /N: 8664380.57) num percurso de 4 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Noturno** percorrendo um total de 16 Km.

Rota 30 – Inicia a descrição em Baixo do Angical (E: 177631.52/ N: 8633232.46) num percurso de 9 Km até Baixo d'aguada (E: 826019.92/N: 8640357.33) num percurso de 9 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 36 Km.

Rota 31 – Inicia a descrição em Muribeca (E: 819707.15 /N: 8700263.52) num percurso de 4 Km até Abade (E: 816676.12/N: 8701201.76) num percurso de 2 Km até Lagoa do Barro (E: 816784.38 /N: 8699958.37) num percurso de 4 Km até Aguilhadas (E: 817845.85/ N: 8696901.47) num percurso de 4 Km até queimada (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 28 Km.

Rota 32 – Inicia a descrição em Vila Saudável (E: 804565.39/ N: 8659649.78) num percurso de 4 Km até Caboclo (E: 804532.50/N: 8656976.43) num percurso de 1 Km até Fazenda Nova I e II (E: 804630.69/N: 8656460.61) num percurso de 14 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 38 Km.

Rota 33 – Inicia a descrição em Retiro (E: 818266.66/ N: 8670023.75) num percurso de 4 Km até Vereda de Baixo (E: 818786.26 /N: 8667131.66) num





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



percurso de 4 Km até Largo da Boa Vista (E: 816775.72 /N: 8664380.57) num percurso de 3 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 24 Km.

Rota 34 – Inicia a descrição em Baixo do Angical (E: 177631.52/ N: 8633232.46) num percurso de 11 Km até Baixo d'aguada (E: 826019.92/N: 8640357.33) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 22 Km.

Rota 35 – Inicia a descrição em Vereda de Baixo (E: 818786.26.39/ N: 8667131.66) num percurso de 4 Km até Largo da Boa Vista (E: 816775.72 /N: 8664380.57) num percurso de 3 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 16 Km.

Rota 36 – Inicia a descrição em Riacho I e II (E: 819262.19/ N: 8682183.88) num percurso de 12 Km até Poço Grande (E: 821385.50/ N: 8679678.39) num percurso de 2 Km até Peixe (E: 823203.78/N: 8678043.67) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 58 Km.

Rota 37 – Queimada do Queiroz (E: 816011.70/ N: 8660058.35) num percurso de 8,3Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino, Vespertino e Noturno** percorrendo um total de 50 Km.

Rota 38 – Inicia a descrição em Roça Grande (E: 823853.61/ N: 8646237.91) num percurso de 3 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 12 Km.

Rota 39 – Inicia a descrição em Lagoa do Queimadão (E: 817463.82/ N: 8684752.73) num percurso de 4 Km até Arroz (E: 819965.45 / N: 8683725.47) num percurso de 3 Km até Melancia (E: 819214.58/N: 8685424.14) num percurso de 12 Km até São Bento de Cima (E: 815536.39/N: 8691835.65) num percurso de 4 Km até São Bento (E: 817415.49/N: 8693071.69) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 46 Km.

Rota 40 – Inicia a descrição em Baixo do Angical (E: 177631.52/ N: 8633232.46) num percurso de 11 Km até Baixo d'aguada (E: 826019.92/N: 8640357.33) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Matutino percorrendo um total de 22 Km.

Rota 41 – Rota 33 – Inicia a descrição em Retiro (E: 818266.66/ N: 8670023.75) num percurso de 5 Km até Barroco (E: 817178.12/N: 8670260.07) num percurso de 4 Km até Vereda de Baixo (E: 818786.26 /N: 8667131.66) num percurso de 4 Km até Largo da Boa Vista (E: 816775.72 /N: 8664380.57) num percurso de 3 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 64 Km.

Rota 42 – Inicia a descrição em São Pedro (E: 805074.36 / N: 8662961.49) num percurso de 10 Km até Vereda de Baixo (E: 811153.16/N: 8662639.51) num percurso de 4 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Noturno** percorrendo um total de 28 Km.

Rota 43 – Inicia a descrição em Vila Saudável (E: 804565.39/ N: 8659649.78) num percurso de 5 Km até Caboclo (E: 804532.50/N: 8656976.43) num percurso de 18 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 42 Km.

Rota 44 – Inicia a descrição em Canabrava dos Barbosa (E: 809408.37/ N: 8679391.17) num percurso de 12 Km até Espinola (E: 811710.78/N: 8675796.85) num percurso de 10 Km até Areias (E: 812408.63 /N: 8669532.96) num percurso de 5 Km até Minas do Espírito Santos (E: 811690.07 /N: 8665739.53) num percurso de 7 Km até Capim Duro (E: 814954.15/N: 8662155.56) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Noturno** percorrendo um total de 120 Km.

Rota 45 – Inicia a descrição em Aguiadas (E: 817845.85/ N: 8696901.47) num percurso de Km até Lagoa do Barro (E: 816784.38 /N: 8699958.37) num percurso de 6 Km até Pedro Lino (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 22 Km.

Rota 46 – Inicia a descrição em Abade (E: 816676.12/N: 8701201.76) num percurso de 1 Km até Santo Antônio (E: 818041.63/N: 8700837.76) num percurso de 9 Km até Queimada (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 40 Km.

Rota 47 – Inicia a descrição em Aguiadas (E: 817845.85/ N: 8696901.47) num percurso de 5 Km até Lagoa do Barro (E: 816784.38 /N: 8699958.37) num





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



percurso de 6 Km até Pedro Lino (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 44 Km.

Rota 48 – Inicia a descrição em Aguiadas (E: 817845.85/ N: 8696901.47) num percurso de Km até Lagoa do Barro (E: 816784.38 /N: 8699958.37) num percurso de 6 Km até Pedro Lino (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 44 Km.

Rota 49 – Inicia a descrição em André (E: 818816.04/ N: 8701759.78) num percurso de 3 Km até Muribeca (E: 819707.15 /N: 8700263.52) num percurso de 1 Km até Lagoa Funda (E: 820045.48 /N: 8699750.66)) num percurso de 3 Km até Diolino (E: 821360.13 /N: 8699848.74) num percurso de 2,5 Km até Fazenda JK (E: 820691.59/N: 8698416.34) num percurso de 1 Km até Pedro Lino (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 42 Km.

Rota 50 – Inicia a descrição em Gameleira (E: 822757.92/ N: 8698309.37) num percurso de 3 Km até Colina (E: 823174.57 /N: 8696749.28) num percurso de 5 Km até Poço (E: 821456.78 /N: 8693683.73)) num percurso de 6 Km até Tanquinho I e II (E: 821633.69/N: 8697536.17) num percurso de 1 Km até Queimada (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 60 Km.

Rota 51 – Inicia a descrição em Queimada do Mendes (E: 820643.80/N: 8697498.95) num percurso de 5 Km até Barra do Mendes (E: 820399.78/N: 8692854.46) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 10 Km.

Rota 52 – Inicia a descrição em Colodiano (E: 816971.80/N: 8695722.52) num percurso de 4 Km até São Bento (E: 817415.49/N: 8693071.69) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 8 Km.

Rota 53 – Inicia a descrição em Marrao (E: 808640.39/ N: 8691873.09)) num percurso de 15 Km até Sede II (E: 820547.62 /N: 8693324.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 30 Km.

Rota 54 – Inicia a descrição em tanque grande (E: 815949.17/ N: 8695464.06)) num percurso de 6 Km até Sede II (E: 820547.62 /N: 8693324.59) fazendo o





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 12 Km.

Rota 55 – Inicia a descrição em Boca das Palmeiras (E: 819483.57/ N: 8644989.11) num percurso de 11 Km até canarina (E: 824176.58/N: 8648268.47) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 22 Km.

Rota 56 – Inicia a descrição em Zé Chiquinho (E: 173072.91/ N: 8700079.98) num percurso de 6 Km até Gameleira (E: 822757.92/ N: 8698309.37) num percurso de 3 Km até Colina (E: 823174.57 /N: 8696749.28) num percurso de 5 Km até Sede II (E: 820547.62 /N: 8693324.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e vespertino** percorrendo um total de 56 Km.

Rota 57 – Inicia a descrição em Poço Bonito (E: 821385.50/ N: 8667838.79) num percurso de 5 Km até Ferreira (E: 823402.54/N: 8669510.31) num percurso de 6 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 22 Km.

Rota 58 – Inicia a descrição em André (E: 818816.04/ N: 8701759.78) num percurso de 3 Km até Muribeca (E: 819707.15 /N: 8700263.52) num percurso de 1 Km até Lagoa Funda (E: 820045.48 /N: 8699750.66)) num percurso de 3 Km até Diolino (E: 821360.13 /N: 8699848.74) num percurso de 2,5 Km até Fazenda JK (E: 820691.59/N: 8698416.34) num percurso de 1 Km até Pedro Lino (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino e Vespertino** percorrendo um total de 42 Km.

Rota 59 – Inicia a descrição em Alagadiço (E: 826393.15/ N: 8670878.60) num percurso de 7 Km até Milagres (E: 173534.27/N: 8668422.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 14 Km.

Rota 60 - Inicia a descrição em Poço (E: 821456.78 /N: 8693683.73) num percurso de 5 km até a Sede II (E: 820547.62 /N: 8693324.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **matutino** percorrendo um total de 10km.

Rota 61 - Inicia a descrição Poço Grande (E: 821385.50/ N: 8679678.39) num percurso de 18 Km até a Sede II (E: 820547.62 /N: 8693324.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 36 km.

Rota 62 - Inicia a descrição Poço Grande (E: 821385.50/ N: 8679678.39) num





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



percurso de 18 Km até a Sede II (E: 820547.62 /N: 8693324.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Vespertino** percorrendo um total de 36 km.

Rota 63 – Inicia a descrição em Muribeca (E: 819707.15 /N: 8700263.52) num percurso de 4 Km até Abade (E: 816676.12/N: 8701201.76) num percurso de 2 Km até Lagoa do Barro (E: 816784.38 /N: 8699958.37) num percurso de 4 Km até Aguilhadas (E: 817845.85/ N: 8696901.47) num percurso de 4 Km até queimada (E: 820643.80/N: 8697498.95) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Noturno** percorrendo um total de 28 Km.

Rota 64 - Inicia a descrição Catuaba (E: 824173.87/ N: 8692022.86) num percurso de 7 Km até a Sede II (E: 820547.62 /N: 8693324.59) fazendo o mesmo percurso de volta sendo esse trajeto no turno **Matutino** percorrendo um total de 14 km.

Veículo	Valor por KM	Capacidade Mínima	Tipo
Veículo Pequeno Porte	4,76	05	Passeio
Veículo Médio Porte	5,55	10	Van
Veículo Médio Porte	6,91	29	Micro ônibus
Veículo Grande Porte	6,99	42	Ônibus

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos e serão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	6601- Fundo Municipal de Educação
Atividade:	2083 – Disponibilização de Transporte Escolar Ens. Fundamental
Atividade:	2084 – Disponibilização de Transporte Escolar Ens. Médio
Atividade:	2085 – Disponibilização de Transporte Escolar Ens. Superior
Elemento De Despesa:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa:	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos:	15400000, 15500000, 15530000 E 15001001

Barra do Mendes -BA, 23 de Fevereiro de 2024

Valneide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

Número do processo administrativo: 0123022024

1 – INTRODUÇÃO

O Transporte Escolar refere-se ao serviço de transporte que facilita o deslocamento dos alunos de suas residências até as instituições de ensino e vice-versa. Este serviço é comumente utilizado por estudantes que moram a distâncias significativas de suas escolas ou que não têm acesso fácil a outras formas de transporte público. Além de ser um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, que garante o acesso e permanência nas escolas aos alunos residentes em áreas rurais. Conforme determina o inciso VII do artigo 10 da Lei nº. 9.394/96, acrescido pela Lei nº. 10.709/03, esta A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tem a responsabilidade de fornecer transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

A secretaria Municipal de Educação ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino. NA LEI nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Na resolução FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação. Dessa forma, há a necessidade de um procedimento licitatório. A solicitação visa à contratação do bem em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Mendes, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar a viabilidade técnica na contratação, constitui objeto do presente projeto básico o credenciamento individual de pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, para atender a rede de ensino público do município de Barra do Mendes, Bahia.

Este credenciamento fundamenta-se no ART. 7 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021*, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei. Compreende-se que o serviço a ser realizado deve ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

Faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de cotação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor preço, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de Barra do Mendes/BA.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

**3 - OBJETO**

Serviços de Transporte Escolar, incluindo, veículos, manutenções, funcionários e combustível por conta da contratada, com pagamento mensal de acordo com os dias letivos estabelecido no calendário escolar, dentro de rotas pré-estabelecidas no Município de Barra do Mendes – Bahia.

O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

4 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da oferta de Transporte Escolar nas Escolas Municipais de Barra do Mendes nos 10 (dez) meses subsequentes e considerando que o número de transporte escolar com frota própria é insuficiente para atender a demanda, para garantir com qualidade a locomoção dos alunos, principalmente das comunidades rurais, considera-se assim a não existência de meios próprios para atender os serviços em todas as Escolas do Município de Barra do Mendes – Bahia.

Essa contratação permitirá a adequação em quantidade e qualidade necessárias para o bom andamento dos serviços solicitados, bem como cumprimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que atualmente executa o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que tem como objetivo atender os alunos da rede pública da Educação Básica, priorizando o atendimento aos educandos da Zona Rural.

É sabido que o sucateamento da frota municipal vem acontecendo, e que a Secretaria de Educação está projetando a aquisição de mais ônibus para atender a referida demanda, mais ainda assim é certa a necessidade de locação de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



transporte escolar para garantia do cumprimento aos dispositivos legais a respeito do direito do aluno no tange a obrigatoriedade a Constituição Federal de 1988 asseguraao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, bem com a Lei nº 9.394/96, LDB, (Lei de Diretrizes e Bases da educação) também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios.

5 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora não seja de caráter obrigatório, conforme preceitua o inciso VII do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, mas o Município ainda está em fase de planejamento para elaboração do Plano de Contratações Anual.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas (naturais), sediadas no Brasil, microempreendedores individuais – MEI ou pessoa jurídicas, desde que preencham todas as condições estabelecidas no Credenciamento. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores dos serviços aserem pagos.

A contratada deverá fornecer os serviços de Transporte Escolar no município de Barra do Mendes, com recursos oriundos do município e repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) em abastecimentos diários na forma autorizada pelos órgãos competentes, sem que isso onere o município, além do valor do produto definido no credenciamento. A contratada deverá fornecer os serviços sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com pessoal qualificado e equipamentos apropriados, na sede do município de Barra do Mendes-Ba.

Os serviços que constituem o objeto do credenciamento deverão estar de acordo com a solicitação da contratante, e orientação/fiscalização dos técnicos Secretaria Municipal de Educação.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para definição dos quantitativos dos serviços que serão prestados foi levado em consideração o número de alunos matriculados que necessitam do





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



transporte, foram considerados números além de levantamentos de anos anteriores, pois além da intenção de ampliação dos serviços desenvolvidos no município, como ampliação e construção de escolas, aquisições de novos imóveis, além das locações existentes há uma crescente demanda por esse tipo de produto em razão do município está sempre ampliando a estrutura física, assim além do aumento populacional, gera-se deslocamento dentro da extensão territorial do município.

As estimativas do valor para contratação dos serviços são estabelecidas mediante pesquisa de mercado, cotações de preço fornecidas por empresa habilitada no ramo do serviço e pesquisa em banco de preços na internet, ressalta-se que em razão das especificidades da prestação de serviço a ser contratado, os constantes aumentos no valor dos produtos elevam o valor estimado. Ademais a estimativa do valor total para possíveis contratações se encontra no Termo de Referência.

Os valores calculados levam em consideração o tipo de veículo, o perfil da frota, a natureza do transportador (pessoa física ou jurídica), quantidade de alunos transportados e ainda todos os custos envolvidos, como: combustíveis, lubrificantes, pneus, depreciação do veículo, remuneração do condutor, encargos trabalhistas, dentre outros. Foi realizada ampla pesquisa de mercado com contratações do mesmo objeto com municípios no Estado da Bahia.

Veículo		Valor por KM	Capacidade Mínima	Tipo
Veículo Pequeno Porte		4,76	05	Passeio
Veículo Médio Porte		5,55	10	Van
Veículo Médio Porte		6,91	29	Micro ônibus
Veículo Grande Porte		6,99	42	Ônibus

Tabela 2. Rotas e distâncias – Demanda Atual (em km)

As informações sobre quilometragem foram extraídas do georreferenciamento realizado conforme orientação técnica. Disponibilizado o detalhamento das rotas no sítio do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente às atualizações necessárias.

A quilometragem e rotas indicadas na Tabela 2 servem apenas de referência para os anos letivos de 2024. Trata-se da prestação de serviço sob





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do contrato por interesse da Administração. As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

Em virtude da escola estar localizada em ambiente rural, ocorrem viagens em estradas não pavimentadas.

Para a confecção da proposta, deverá ser considerado para os exercícios 2024:

- Aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07:30 às 17:00;
- Horário das aulas nos sábados: 07:30 às 13:00;
- Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.
- O ISS do Município de Barra do Mendes, para o serviço de transporte é de 5%

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa relacionada aos itens de aquisição foi elaborada com base no site banco de preços, com no mínimo 3 orçamentos para cada item, com base nos resultados de licitação de outros órgãos públicos. Além disso, foi realizada pesquisa com o preço praticado no mercado através de pesquisa em sites. Verificando-se assim, que os valores pesquisados estão condizentes com os valores de mercado.

As estimativas do valor para contratação dos serviços são estabelecidas mediante pesquisa de mercado, cotações de preço fornecidas por empresa habilitada no ramo do serviço e pesquisa em banco de preços na internet, ressaltando-se que em razão das especificidades da prestação de serviço a ser contratado, os constantes aumentos no valor dos produtos elevam o valor estimado. Ademais a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



estimativa do valor total para possíveis contratações se encontra no Termo de Referência.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A contratação do serviço terá o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa.

As atuais rotas, municipais e intermunicipais, está relacionada na Tabela 2 com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a unidade escolar. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 10 (dez) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Este credenciamento se dará por processo global, considerando quantidade de quilômetros a serem rodados.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos.
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Instituição.

Avaliação do usuário

- 1) Acessibilidade - trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar;

- 2) Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- 3) Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- 4) Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- 5) Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
- 6) Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- 7) Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- 8) Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;
- 9) Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados:

Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica no presente credenciamento.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os credenciados deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 /05/1986, e legislação correlata;

Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pleiteada se dá em função da necessidade de promoção de meios por parte da prefeitura municipal para transportar os alunos da rede pública municipal e estadual as escolas da sede e zona rural do município, proporcionando o direito a educação de toda a população de forma segura e econômica, tudo dentro dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que norteiam as atividades públicas, tendo em vista que o município de Barra do





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Mendes não possui frota própria suficiente para atender toda a demanda do transporte escolar, sendo necessário a contratação de prestadores para executar esse serviço.

Importante frisar, trata-se de linhas/rotas complementares, onde a demanda surgiu após a finalização do período de matrículas para o ano de 2024, com o acréscimo de alunos, mudança de endereço de outros alunos, ajuste no transporte realizado pela frota própria do município, sendo necessário atender a demanda das localidades apresentadas no presente termo de referência para suprir as necessidades dos alunos que dependem do transporte escolar público para ter o acesso à educação, não podendo a Administração Pública deixar de atender tal demanda.

É preciso levar em consideração os seguintes pontos: 1) a diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos; 2) a necessidade de adequação das atividades produtivas e pedagógicas da Instituição frente ao cenário econômico nacional; 3) Quantidade de alunos esperada para os próximos anos.

A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a vinda do estudante a rede de ensino de Barra do Mendes.

16 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência processo será de 10 (Dez) meses a partir da celebração do contrato.

Barra do Mendes, 12 de Fevereiro de 2024.

Valneide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



**ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



A **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82, Centro, Barra do Mendes-BA, CEP: 44.990-000, neste ato representado pela Srª. Secretária, Valneide de Souza Pereira, brasileira, nomeado(a) pela decreto Nº __, publicada no DOM em __/__/__, portador da matrícula funcional nº __, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) __ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº __, sediado(a) na __, em __, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por __ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público de nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificamente aos itens abaixo relacionados:

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Dias letivos	VALOR / KMDIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabelado item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório mensal e da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



documento oficial, de quefaz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6 CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
 - b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Barra do Mendes, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, adiferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



contraditório e a ampla defesa.

- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	
Atividade:	
Elemento De Despesa:	
Fonte De Recursos:	

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

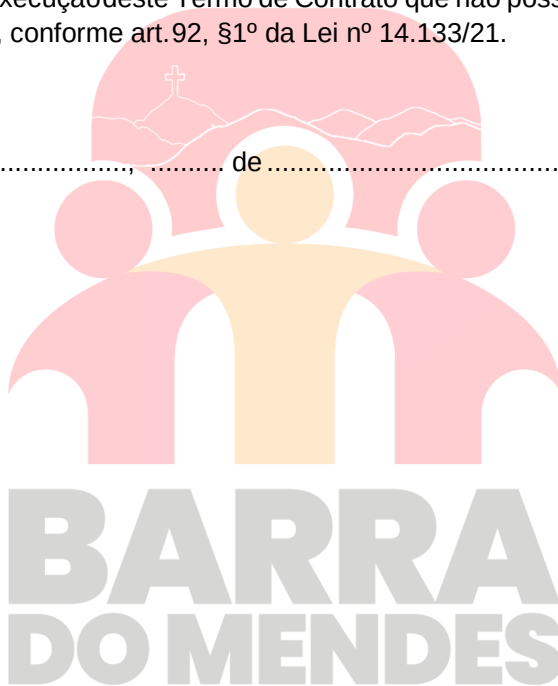


instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Laje para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de de 2024



BARRA
DO MENDES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Em atendimento ao edital de **Credenciamento nº 003/2024**, declaramos que o profissional, Carteira Nacional de Habilitação, CNH nº _____, é detentor de capacidade técnica exigida no edital de Credenciamento em epígrafe e será o condutor do veículo de placa policial nº _____, para a execução do objeto deste credenciamento, caso este prestador logre vencedor da presente licitação.

Local e data

Assinatura do Licitante





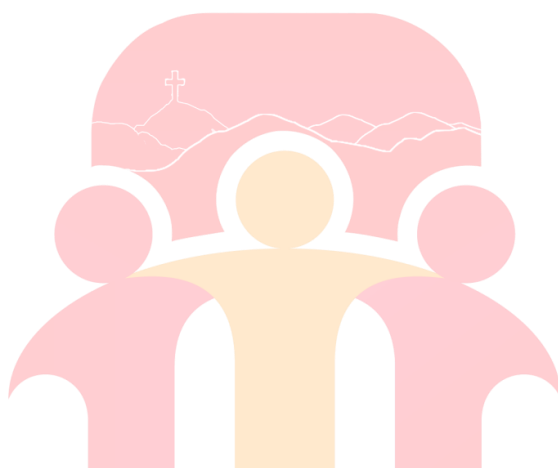
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Assinatura do condutor mencionado

BARRA
DO MENDES
PREFEITURADECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LINHAS DE TRANSPORTE
ESCOLAR

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na
qualidade de participante do Credenciamento nº 003/2024, para transporte escolar
de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de
2024, **VISTORIOU ou TEM CONHECIMENTO** das rotas/percursos constante do
referido Credenciamento, estando apto a formular sua proposta de preço para a
linha/rota pretendida, declarando estar ciente de todas as condições e ou
dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o Município de Barra
do Mendes.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



....., de... de 2024

Assinatura do Participante
CNPJ/CPF